PREFEI O MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NO

LEI MUNICIPAL 590/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações de artigos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Feira Nova PE, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

FEIDA NOVA	GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA	Ž,
FEIRA NOVA	Q Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro	X
Juntos por um novo tempo	Q Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro CEP: 55.715-000 CNPJ: 11.097.243/0001-06 Fone: (81) 3645.1156 (81) 3645.1188 DEZEMBRO DE 2017 ações e acresce dispositivos à Lei n.º S do Município de Feira Nova PE). Jeo, no uso de atribuições legais, faz saber aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: ime Próprio de Previdência Social – RPPS seguintes modificações: nistração direta e indireta da União, dos endo o recolhimento ao RPPS", e (NR) Estados, ao Distrito Federal ou a outros o de origem. temporariamente do cargo efetivo sem o perderá a qualidade de segurado se optar gado a contribuição da parte patronal pelo	Acesse em: https:/
LEI MUNICIPAL 590/2017 DE 15 DE	DEZEMBRO DE 2017	//etce.tce.pe.gov.b
	ações e acresce dispositivos à Lei n.º : S do Município de Feira Nova PE).	r/epp/validaI
eito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambu Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE a	uco, no uso de atribuições legais, faz saber aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:	Ooc.seam Có
Esta Lei dispõe sobre alterações de artigos do Regi icípio de Feira Nova PE, que passa a vigorar com as	ime Próprio de Previdência Social – RPPS seguintes modificações:	digo do doc
Art. 5°		umento: :
- cedido para outro órgão ou entidade da Admir Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, mante	nistração direta e indireta da União, dos endo o recolhimento ao RPPS", e (NR)	505ae968-64
I – Revogado.		l0d-47f8-
1º - O servidor efetivo requisitado à União, aos Municípios permanece filiado ao regime previdenciário	Estados, ao Distrito Federal ou a outros de origem.	b6b5-40203
¿2° - Os segurados afastados ou licenciados, temporariamente do cargo efetivo sem ecebimento de remuneração paga pelo Município não perderá a qualidade de segurado se optar por permanecer contribuindo, sendo neste caso obrigado a contribuição da parte patronal pelo ente federativo.		
3° - Os segurados afastados ou licenciados, remuneração ao votarem à atividade, automaticament		
Art. 7°		
V - Quem se encontrar afastado por licença sem venc	cimento; (AC)	
Art. 8°		
 §7º A dependência econômica será comprovada através dos mesmos documentos estipulados pelo RGPS.(AC)		
Art. 9°	DANILSON CÂNDIDO	
	CONTAGA	



GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NO

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro

Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

II - para o cônjuge de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável ou pelos critérios estipulados no §1° do artigo 29 (NR)

- Art. 22 Para os efeitos do disposto nesta seção, considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério as atividades docentes e os elencados no §2º do art. 2º da Lei Nº 11.738/2008" (NR)
- Art. 23 O auxílio-doença será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho no prazo superior a quinze dias e pago, mensalmente, pelo FEIRAPREV, durante o período em que permanecer incapaz. (NR)
- Rua Urbano Barbosa, s/n Centro
 CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
 Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

 U estabelecimento de união estável ou

 dera-se tempo de efetivo exercício na noados no §2º do art. 2º da Lei Nº

 nocapacitado para o trabalho no prazo
 RAPREV, durante o período em que

 estante por 180 (cento e oitenta) dias istituto de previdência e 60 (sessenta)
 e oito dias antes do parto e a data de Art. 27 - O salário-maternidade é devido à segurada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sendo 120 (centro e vinte) dias pagos pelo instituto de previdência e 60 (sessenta) dias pagos pelo tesouro municipal, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste. (NR)

I - Cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade; (NR)

- I totalidade dos proventos do segurado falecido, até o limite estabelecido no Regime Geral de Previdência Social - RGPS:
- II totalidade da remuneração do segurado, até o limite estabelecido no Regime Geral de Previdência Social - RGPS:
- § 1º A pensão por morte a ser paga a (o) cônjuge ou companheiro (a) terá limite temporal, conforme a idade cronológica do (a) beneficiário (a), dentro das seguintes categorias: (NR)
- 1) De 03 (três) anos, com até 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) -De 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) De 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

- 4) De 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) De 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

FEIRA NOVA	GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA		
Juntos por um novo tempo	CEP: 55.715-000 CNPJ: 11.097.243/0001-06 A Fone: (81) 3645.1156 (81) 3645.1188		
	e em: h		
A) D. 45 (; ;)	tps://et		
4) - De 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarer	nta) anos de idade;		
5) - De 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;			
6) -Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos	de idade.		
	ulidaDo		
FEIRA NOVAS Juntos por um novo tempo Quarenta province de la compensação quando do recolhimento do salário-família e salário-maternidade aos respectivos beneficiários será de responsabilidade do Município, efetuando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições de sua competência. O pagamento do auxilio doença, mediante prévio requerimento, após o 16º dia, será pago diretamente pelo RPPS." (NR) Art. 56 VIII — de receitas, bens, direitos de fundos criados com objetivo de custear o equilibrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. (AC) § 4º Os recursos do FEIRAPREV serão depositados em conta distinta do Tesouro Municipal. (AC) § 5° As aplicações financeiras dos recursos mencionados pesta entre o standações a respectar o servidor de contribuição. § 5° As aplicações financeiras dos recursos mencionados pesta entre o standações as respectar de contribuição. § 5° As aplicações financeiras dos recursos mencionados pesta entre o standações as respectar de contribuição de descripcio de contribuição de fundos criados com objetivo de custear o equilibrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. (AC)			
Art. 56	Imento:		
	505ae968		
VII – de receitas, bens, direitos de fundos criados com Regime Próprio de Previdência Social. (AC)	objetivo de custear o equilíbrio atuarial do		
	b6b5-402		
§ 4° Os recursos do FEIRAPREV serão depositados (AC)	em conta distinta do Tesouro Municipal.		
§ 5° As aplicações financeiras dos recursos mencionado Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicos públicos federais, bem como a utilização desses recreza. (AC)	2000 om títulos militira		

III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração base de contribuição, será de 16,91% (dezesseis vírgula noventa e um por cento). (NR)

§2º ...

VIII - Revogado

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06

Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

§ 3°Revogado

§9º – O plano de amortização do déficit atuarial, que deverá ser revisado anualmente por ato Lei Municipal, observado o parecer de atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, consistirá duma alíquota acrescida àquela do inciso III no valor de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) entre 2017 e 2020, de 8,97% (oito virgula noventa e sete por cento) entre 2021 e 2024, de 13,45% (treze vírgula quarenta e cinco por cento) entre 2025 e 2028, de 17,94% (dezessete vírgula noventa e quatro por cento) entre 2029 e 2032, de 22,42% (vinte e dois virgula quarenta e dois por cento) entre 2033 e 2036, de 26,90% (vinte e seis virgula noventa por cento) entre 2037 e 2040, de 31,39% (trinta e um vírgula trinta e nove por cento) entre 2041 e 2044, de 35,87% (trinta e cinco vírgula oitenta e sete por cento) entre 2045 e 2048 e de 40,36% (guarenta vírgula trinta e seis por cento) entre 2049 e 2050, guando finda o presente plano de amortização. (AC)

Art. 63- ...

IV –Conselho Municipal de Previdência do Servidor

 I – dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, o qual designará um deles para presidir o órgão; (NR)

- § 2º O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de 04 quatro anos, sendo permitida, por apenas uma vez, sua recondução para o mandato subsequente. (NR)
- § 4º A função de Conselheiro deverá ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho. (NR)



Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06 Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

Art. 66 - O Conselho Fiscal será composto de quatro membrosefetivos e um membro suplente para cada um, a saber: (NR)

I - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito; (NR)

§ 2º - O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida, por apenas uma vez, sua recondução para o mandato subsequente. (NR)

§ 6° - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por dois anos, podendo ser reconduzido, pó apenas uma vez, por igual período. (NR)

Art. 68 – A Gerência de Previdência, exercida por um Gerente de Previdência, obrigatoriamente servidor efetivo com mais de 10 (dez) anos de atividade, um Assistente Administrativo Financeiro e um Assistente de Benefício, é o órgão executivo do RPPS subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o FEIRAPREV.(NR)

Seção IV Conselho Municipal de Previdência do Servidor

Art. 72 A - Fica criado o Conselho Municipal de Previdência do Servidor - COMPRES, órgão consultivo, com a finalidade de estabelecer normas e diretrizes para a execução da política previdenciária do Munícipio, competindo-lhe:

I - apreciar e recomendar propostas de alteração da política previdenciária do Município;

II—acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS;

III- sugerir aos demais entes da Administração do FERAPREV a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca de bens móveis e imóveis, a construção de bens imóveis, que integram o patrimônio do FERAPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo;

IV - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

V -acompanhar recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios, dentre outros;

VI - encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei;

VII- lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;



Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro C Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

amento do Conselho Municipal de Preo, a ser publicado em ato do Chefe do lor tem a seguinte composição:
utivo; gislativo Municipal, podendo ser indicados ativos da administração direta, indilicos municipais; dos inativos e pensionistas da administos servidores públicos municipais.

meados mediante ato do Chefe do Poentidades.
uição de Presidente deste conselho

de Vice-Presidente deste conselho. Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Previdência do Servidor serão definidas em regimento próprio, a ser publicado em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 72B - O Conselho Municipal de Previdência do Servidor tem a seguinte composição:

I-01 (um) representante, titular e suplente, do poder Executivo:

II - 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Legislativo Municipal, podendo ser indicado Vereadores;

III - o Gerente de Previdência;

IV - o Presidente do Conselho Fiscal;

V -o Presidente do Conselho Deliberativo;

VI - o Diretor de Gestão de Pessoas do Município:

VII - 01 (um) representante, titular e suplente, dos segurados ativos da administração direta, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais;

VIII - 01 (um) representante, titular e suplente, dos segurados inativos e pensionistas da administração direta, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais.

- § 1º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação das respectivas entidades.
- § 2º Caberá ao presidente do conselho deliberativo à atribuição de Presidente deste conselho
- § 3° Caberá ao presidente do conselho fiscal à atribuição de Vice-Presidente deste conselho.
- § 4º O mandato dos representantes indicados, será de 04 anos, admitida a recondução por igual período.
- § 5º Poderão ser convocados a participar de reuniões do Conselho Municipal de Previdência do Servidor colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas.
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e a Lei Municipal n.º 546/2015.
- Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova, 15 de Dezembro de 2017.

Danilson Cândido Gonzaga

Prefeito Mynicipal